

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.528 DE 31 DE JULHO DE 2012

EXPEDE LICENÇA PRÉVIA

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 31/07/2012, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/203.855/2008, referente ao requerimento de Licença Prévia da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS para a implantação dos trechos terrestre e submarino do Emissário do COMPERJ, localizado nos Municípios de Maricá e Itaboraí,
- o Parecer Técnico de Licença Prévia – CEAM nº 05/2012,
- o Parecer Jurídico da Procuradoria do INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença Prévia para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS para a implantação dos trechos terrestre e submarino do Emissário do COMPERJ, localizado nos Municípios de Maricá e Itaboraí, devendo constar as seguintes condicionantes:

1. A extensão do Emissário Submarino não poderá ser inferior a 4 km;
2. Os valores de concentração de poluentes no efluente final do emissário não poderão ser superiores a:

Parâmetros	Exigências INEA/CECA	Padrões CONAMA
DQO	42,5 mg/L	-
DBO	<5,0 mg/L	-
NH3-N	<1,0 mg/L	20,0 mg/L
NK-T	<20,0 mg/L	-
Fenóis	<0,2 mg/L	0,5 mg/L
Sulfetos	0,3 mg/L	1,0 mg/L
Fósforo	1 mg/L	-
Cianetos	0,1 mg/L	1,0 mg/L

Art. 2º – Determinar ao INEA que promova as adequações necessárias na Licença de Instalação da ETDI para o cumprimento do disposto no item 2, do art. 1º desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2012

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicado no Diário Oficial de 09/08/2012.